**LEI MUNICIPAL Nº 2.624/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “INTERNET RURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU SILVEIRA,** Prefeito Municipal De Modelo, Estado De Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Internet Rural, que consiste no ressarcimento de despesas com investimentos para instalação de internet banda larga, para acesso a rede mundial de computadores.

**§ 1º** - Farão jus ao ressarcimento de até R$ 1.000,00 (mil reais) ou ao valor do efetivo investimento, o que for menor, somente moradores residentes na área rural do Município que procederem a instalação da internet e que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§ 2º** - Não haverá ressarcimento para qualquer despesa realizada anteriormente à vigência desta Lei, bem como às despesas referentes a manutenção e fornecimento de internet mensais, ficando o ressarcimento restrito às despesas com equipamentos, materiais e serviços necessários a implantação do acesso a rede, uma única vez.

**§ 3º** - Será concedido apenas 01 (um) ressarcimento de despesas para cada imóvel/propriedade rural, ocupada por pelo menos 01 (uma) unidade familiar, independentemente da quantidade de blocos de produtor existentes e do número de moradores.

**§ 4º** - Para propriedades rurais onde há mais de 01 residência ocupada, aplica-se o valor disposto no § 1º para cada residência efetivamente ocupada que proceder a instalação de internet e que preencha os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos da presente lei considera-se residente na área rural do município toda e qualquer pessoa física ou jurídica proprietária, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras no Município de Modelo (SC).

**Art. 3º** - Para receber o benefício de internet rural Munícipe deverá se cadastrar e proceder requerimento junto à Secretaria Municipal da Agricultura e preencher os seguintes requisitos:

**I -** Comprovar seu endereço de residente em propriedade rural localizada dentro dos limites territoriais do município;

**II -** O solicitante deve possuir bloco de notas de Produtor Rural no município com movimentação nos últimos 12 meses ou demonstrar que na residência seja domiciliado, em caráter permanente, Aluno com matrícula e frequência comprovada em Instituição de Ensino.

**III -** estar em dia com as obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;

**IV -** Comprovar, com a apresentação de Notas Fiscais da empresa contratada e em nome do beneficiário, o investimento realizado para a instalação do acesso à internet na propriedade rural, constando a descrição detalhado dos serviços e materiais utilizados.

**V -** Declaração da empresa fornecedora dos serviços de internet, sob as penas da lei, de que a propriedade do beneficiário passou a possuir acesso a internet banda larga, constando a data da instalação.

**§ 1º** - Não fará jus ao ressarcimento o beneficiário não cumprir todos os requisitos.

**§ 2º** - Não terão direito ao ressarcimento as propriedades destinadas exclusivamente ao lazer (chácaras, quiosques, casas de campo, ou seja, locais que não são utilizados como moradia permanente).

**Art. 4º** - A instalação dos equipamentos para acesso à internet deverá ser contratada diretamente pelo beneficiário junto às empresas prestadoras do serviço.

**Art. 5º** - O ressarcimento da despesa realizada pelo beneficiário, dependerá de vistoria e despacho de aprovação do requerimento pelo responsável junto a Secretaria de Agricultura e também da existência de recursos orçamentários para o respectivo programa.

**§ 1º** - Após aprovada a concessão do ressarcimento, o repasse do recurso será efetuado diretamente na Conta Corrente informada pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - O pagamento se dará conforme a ordem do protocolo de cadastramento junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 6º -** Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigência na data de publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignadas no orçamento vigente, autorizada eventual suplementação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 03 de julho de 2023.

**DIRCEU SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada.

Cleber Eberhart

Secretário de Administração